

PORTARIA Nº 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os valores referentes às taxas de aprovação de projeto urbanístico, de modificação de projeto urbanístico e de estudo prévio de viabilidade técnica para implantação de projeto previstas no art. 86 da Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, c/c art. 155 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e no art. 33-A da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, c/c art. 39 do Decreto nº 46.741, de 14 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, na Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, no Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, na Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, no Decreto nº 46.741, de 14 de janeiro de 2025, na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e na Portaria nº 993, de 19 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00000825/2025-26, resolve:

Art. 1º Publicar a atualização de valores da taxa de aprovação de projeto urbanístico, de modificação de projeto urbanístico e de estudo prévio de viabilidade técnica para implantação de projeto, nos termos do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES PARA RECOLHIMENTO DE TAXAS			
VALORES DE 2025	INPC (percentual acumulado 12 meses)	Exercício Ano 2025	0,0484
Taxa de Expediente pela Aprovação de Projeto Urbanístico			
Taxa	Base legal	Código	Valor (em R\$)
Pequeno Porte (até 50 parcelas)	art. 27, inciso III, alínea 'a', item 1, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3423	2.299,34
Médio Porte (51 a 200 parcelas)	art. 27, inciso III, alínea 'a', item 2, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3423	4.598,69
Grande Porte (acima de 200 parcelas)	art. 27, inciso III, alínea 'a', item 3, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3423	9.197,37
Taxa de Expediente pela Modificação de Projeto Urbanístico			
Taxa	Base legal	Código	Valor (em R\$)
Pequeno Porte (até 50 parcelas)	art. 27, inciso III, alínea 'b', item 1, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3424	1.149,68
Médio Porte (51 a 200 parcelas)	art. 27, inciso III, alínea 'b', item 2, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3424	2.299,34
Grande Porte (acima de 200 parcelas)	art. 27, inciso III, alínea 'b', item 3, da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3424	4.598,69
Taxa de Expediente pelo Estudo Prévio de Viabilidade Técnica para Implantação de Projeto			
Taxa	Base legal	Código	Valor (em R\$)
Análise de Estudo Prévio	art. 27, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar nº 264, de 14/12/99	3425	1.149,68

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o projeto de retificação e ajuste das Quadras 06 e 08 e QSB 01, 04 e 05, situados no Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00111-00002657/2020-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a retificação e ajuste de projeto das Quadras 06 e 08 e QSB 01, 04 e 05 do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 077/2020 e Memorial Descritivo - MDE 077/2020.

Art. 2º As dimensões resultantes das retificações e ajustes citados no art. 1º, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo - MDE 077/2020.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de Nota no Projeto URB-RP 051/12, com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pelo MDE 077/2020 e URB 077/2020, no que se refere à retificação e ajustes de parcelamento registrado das Quadras 06 e 08 e QSB 01, 04 e 05 do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho I, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, conforme processo SEI nº 00111-00002657/2020-51 e Processo SEI nº 00390-00008551/2024-32, de notas de alteração".

Art. 4º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1100/2024, emitido em 18 de julho de 2024, para o endereço: SMPW QUADRA 17 CONJUNTO 4 LOTE 4 UNIDADE G - PARK WAY-DF, tendo por proprietário LEANDRO CALDEIRA PEREIRA e RITA AURORA CALDEIRA NUNES, autor do projeto de arquitetura ACIS CARLINDO JUNIOR, processo nº 00390-00004076/2024-25, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 177ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/02/2025, decide:

I - Estabelecer a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM - exercício 2025, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

b) Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;

c) Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;

d) Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

e) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF;

f) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF

g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 177ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/02/2025, decide:

I - Alterar o inciso VI da Decisão nº 11/2024 - CONAM/DF, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.

II - Durante a vigência do GT, caso seja necessária mudança na coordenação do grupo de trabalho, a decisão de nova coordenação será decidida no âmbito do GT.

III - Publique-se.

IV - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Presidente do CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 27/2025

Consubstanciado no Despacho 163268648 e no PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (104313976), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001356/2022-19), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Termo de Fomento nº 56/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL- IBRES, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "II TORNEIO MASTER DE PÓLO AQUÁTICO - BRASÍLIA 2022",